



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº483 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Belmiro Braga e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial no percentual de 2% (dois) por cento, calculado sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente do Município de Belmiro Braga.

Paragrafo Único: O reajuste previsto no caput desta lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2018.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 25 de junho de 2018.


AFONSO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 25 / 06 / 18

JSPxanco

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA